

PORTARIA Nº 3.007/SIA, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova a petição de Nível Equivalente de Segurança Operacional ao requisito 154.217(e) do RBAC nº 154, Emenda nº 06, para o Aeroporto Hercílio Luz, localizado em Florianópolis (SC) (código OACI: SBFL).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016,

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Ofício CAIF nº 101/2019 (3432266), que peticiona o Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) relativo ao requisito 154.217(e) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), Emenda 06, para o Aeroporto Hercílio Luz, localizado em Florianópolis/SC (código OACI: SBFL), em função da distância entre o eixo da pista de táxi de pátio "Y2" e objeto (linha de segurança), e

Considerando o que consta do processo nº 00058.003147/2019-12,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A. (CAIF), para o Aeroporto Hercílio Luz, localizado em Florianópolis (SC) (código OACI: SBFL), o Nível Equivalente de Segurança Operacional relativo ao requisito 154.217(e) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 06, especificamente quando do taxiamento de aeronaves com letra de código de referência "C" pela pista de táxi "Y2", quando esta estiver na função de pista de táxi de pátio.

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do caput fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

I - movimentação na pista de táxi "Y2" do Pátio 1 sujeita a restrições de velocidade conforme orientações do ATS;

II - adoção de ações de coordenação e mitigação em função do cenário de operações conforme estabelecido no Manual de Operações do Aeródromo; e

III - avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA